DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	12
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 2.369, DE 05 DE JULHO DE 2021

"AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado à compensação de créditos tributários do Município com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte HOTEL E PESQUEIRO SÃO PEDRO LTDA, mediante dação em pagamento como forma de extinção do crédito tributário, nos termos do artigo 269 da Lei Complementar n. 1.559, de 21 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, dos seguintes bem imóveis:

Descrição: - "Inicia no vértice comum de divisa com a Rua Adhemaro Vituzzo outrora Área Remanescente 2 e irmãos Mariano e com a Área Desmembrada; daí, segue confrontando com a Área Desmembrada com os rumos e distâncias de 84º58'34"NW – 115,70 metros; 07º50'49"NE – 0,97 metros e 84º58'34"NW – 13,30 metros; daí, segue confrontando com a Matrícula 21.338 de Artur Henrique Rosa Fernandes e outro outrora área Remanescente 1, com o rumo e distância de 51º27'29"NW – 59,53 metros; daí segue a direita numa distância de 40,00 metros até onde se inicia a divisa com o Córrego Missael; daí, segue córrego acima, em seus diversos rumos e numa distância 113,00 metros, até onde se inicia a divisa com Prefeitura Municipal de Cajobi outrora Irmãos Mariano; daí, segue confrontando com Prefeitura do Município de Cajobi e depois com a Rua Adhemaro Vituzzo outrora Irmãos Mariano; com o rumo e distância de 11º29'56"SW – 109,92 metros, até onde se inicia a divisa com a Área Desmembrada, inicialmente citada, onde teve início e fim, esta descrição." Área: 11.974,65 m² - Matrícula nº 21.337 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

Art. 2º - A dação em pagamento será apurada pela Fazenda Pública, em processo regular, com documentação extreme de dúvidas, laudo de exame, avaliação prévia e demonstração do interesse da Administração na aquisição do bem oferecido.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento do presente exercício financeiro e suplementada se necessário.

1

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

ANEXO ÚNICO - CROQUIS

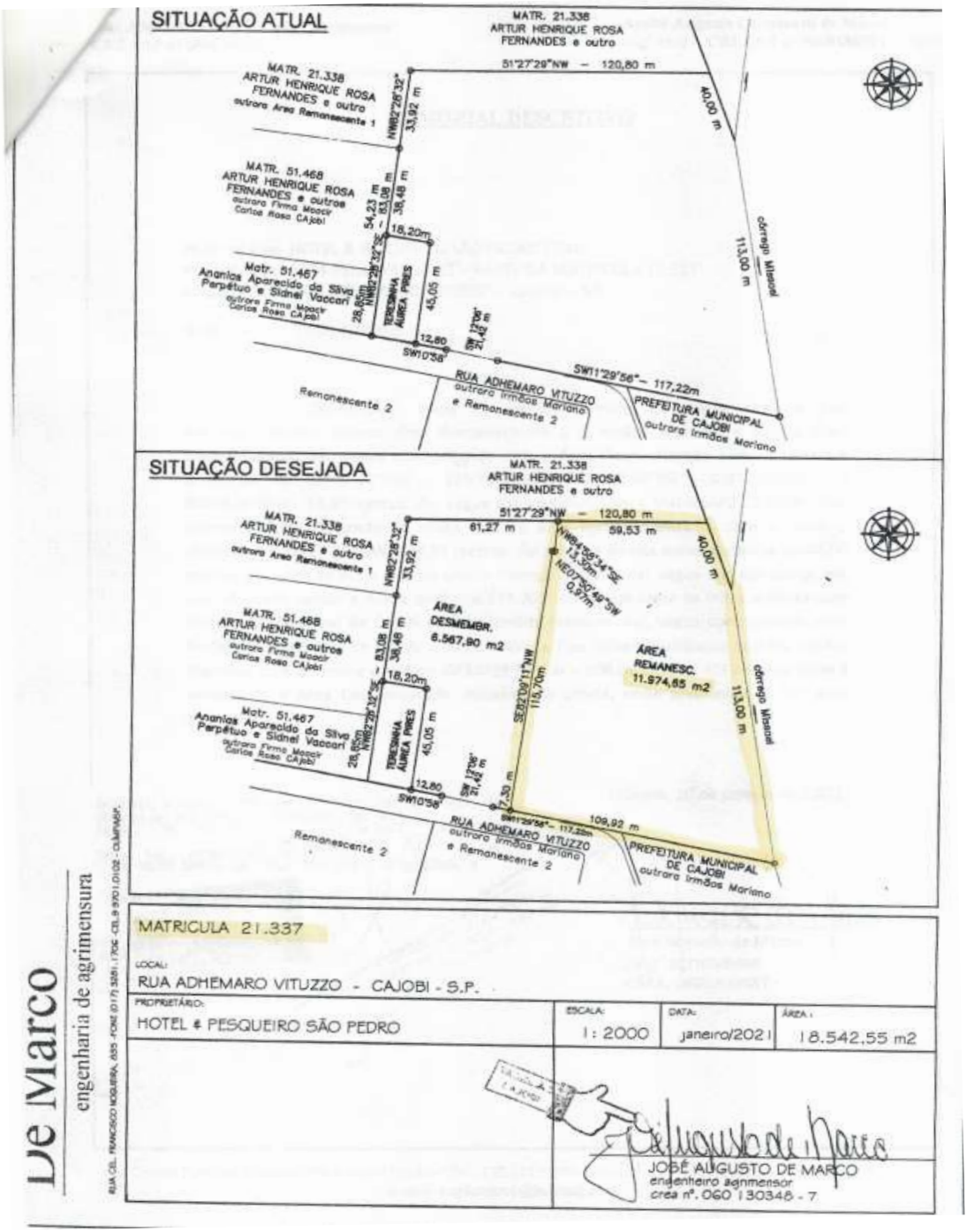

3

LEI Nº 2.370, DE 05 DE JULHO DE 2021

"AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado à compensação de créditos tributários do Município com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, dos contribuintes BRUNO HENRIQUE ROSA FERNANDES, RG nº 25.850.849-9 SSP/SP e CPF nº 220.490.228-00, e ARTHUR HENRIQUE ROSA FERNANDES, RG nº 35.303.559-2 SSP/SP e CPF nº 218.796.428-08, mediante dação em pagamento como forma de extinção do crédito tributário, nos termos do artigo 269 da Lei Complementar n. 1.559, de 21 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, dos seguintes bem imóveis:

Descrição: - "Inicia no vértice 05, vértice comum de divisas com a Avenida João Marson e com a Área Remanescente; daí, segue a direita, confrontando com a Avenida João Marson, numa distância de 98,35 metros até o vértice 06, localizado no centro de um aterro; daí, segue a direita pelo centro de espelho d'água de uma represa interna, confrontando com Área ocupada pelo Município de Cajobi, numa distância de 63,75 metros até o vértice 07; daí, segue a esquerda, ainda pelo espelho d'água da referida represa, confrontando com o Sistema de Lazer 2 de propriedade do Município de Cajobi, numa distância de 12,79 metros até o vértice 08; daí, segue a direita numa distancia de 28,03 metros até o vértice 09; daí, segue a direita, ainda pelo espelho d`´agua de uma represa interna, confrontando ainda com o Sistema de Lazer 2 de propriedade do Município de Cajobi, numa distancia de 24,96 metros até o vértice 10; daí, segue a direita confrontando com a Matrícula 21.337 de propriedade do Hotel & Pesqueiro São Pedro Ltda., numa distância de 59,53 metros até o vértice 10ª, daí segue a direita, confrontando a Área Remanescente, numa distância de 79,21 metros até o vértice B; daí, segue a esquerda confrontando a Área Remanescente, numa distância de 32,73 metros até o vértice A; daí, segue a esquerda confrontando ainda com a Área Remanescente, numa distância de 46,48 metros até o vértice 05, vértice inicial dessa descrição." Área: 11.444,56 m² - Matrícula nº 75.316 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

Art. 2º - A dação em pagamento será apurada pela Fazenda Pública, em processo regular, com documentação extreme de dúvidas, laudo de exame, avaliação prévia e demonstração do interesse da Administração na aquisição do bem oferecido.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento do presente exercício financeiro e suplementada se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

ANEXO ÚNICO - CROQUIS

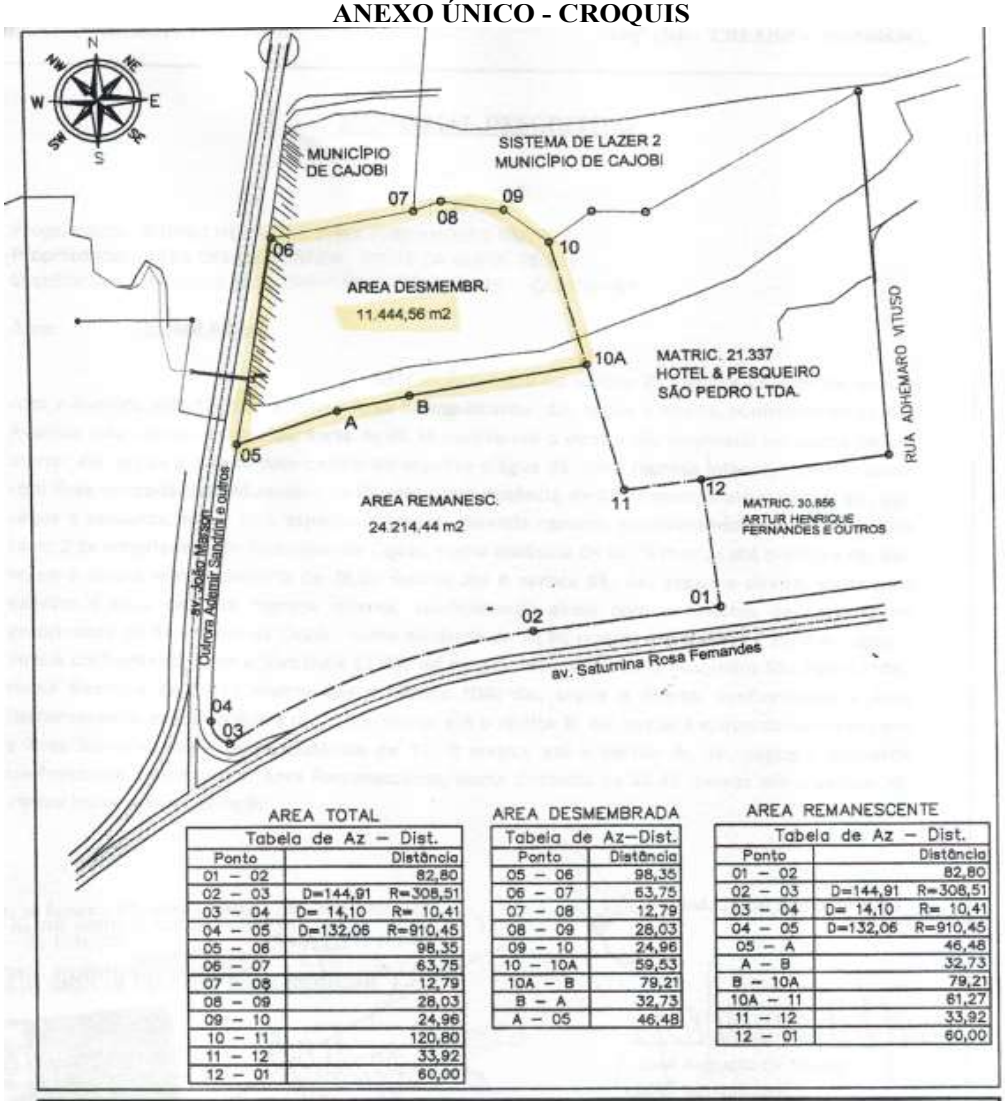

AREA TOTAL

Tabela de Az – Dist.		
Ponto		Distância
01 – 02		82,80
02 – 03	D=144,91	R=308,51
03 – 04	D= 14,10	R= 10,41
04 – 05	D=132,06	R=910,45
05 – 06		98,35
06 – 07		63,75
07 – 08		12,79
08 – 09		28,03
09 – 10		24,96
10 – 11		120,80
11 – 12		33,92
12 – 01		60,00

AREA DESMEMBRADA

Tabela de Az–Dist.	
Ponto	Distância
05 – 06	98,35
06 – 07	63,75
07 – 08	12,79
08 – 09	28,03
09 – 10	24,96
10 – 10A	59,53
10A – B	79,21
B – A	32,73
A – 05	46,48

AREA REMANESCENTE

Tabela de Az – Dist.		
Ponto		Distância
01 – 02		82,80
02 – 03	D=144,91	R=308,51
03 – 04	D= 14,10	R= 10,41
04 – 05	D=132,06	R=910,45
05 – A		46,48
A – B		32,73
B – 10A		79,21
10A – 11		61,27
11 – 12		33,92
12 – 01		60,00

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

matrícula: 75.316

CAJOBI - S.P.

BRUNO HENRIQUE ROSA FERNANDES E OUTRO

ESCALA: 1: 2.500

DATA: fevereiro/2019

ÁREA: 35.659,00 m2

De Marco
engenharia de agrimensura

RUA CEL. FRANCISCO NOGUEIRA, 535 - FONE (017) 3261.1706 - Cel. 9701.0102 - OLÍMPIA/SP.

JOSÉ AUGUSTO DE MARCO
engenheiro agrimensor
crea nº. 060 130348 - 7

LEI COMPLEMENTAR Nº. 153, DE 05 DE JULHO DE 2021

"ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTES."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores integrantes de classe de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério do Município de Cajobi, mediante a alteração do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de novembro de 2019, que passa a vigorar de acordo com o estabelecido no quadro anexo à presente lei, a fim de que o somatório da Faixa e Nível em que estiverem enquadrados correspondam ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, proporcionalmente à jornada de trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do Orçamento.

Parágrafo Único: Verificando-se insuficiência de recursos orçamentários para cobrirem as exigências desta Lei Complementar, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, créditos adicionais suplementares até a importância necessária, utilizando recursos provenientes de anulação ou excesso de arrecadação que venham a ser apurados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 05 de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

1

ANEXO II

CLASSE DE DOCENTES

TABELA I - 30 HORAS SEMANAIS = A 36 HORAS-AULA SEMANAIS											
NÍVEL / FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
1	1.870,50	1.963,50	2.061,00	2.164,50	2.272,50	2.386,50	2.506,50	2.632,50	2.764,50	2.902,50	3.048,00
2	2.164,50	2.272,50	2.386,50	2.506,50	2.632,50	2.764,50	2.902,50	3.048,00	3.201,00	3.361,50	3.529,50
TABELA II - 25 HORAS SEMANAIS = A 30 HORAS-AULA SEMANAIS											
1	1.803,75	1.893,75	1.988,75	2.088,75	2.193,75	2.303,75	2.418,75	2.540,00	2.667,50	2.801,25	2.941,25
TABELA III - 40 HORAS SEMANAIS = A 48 HORAS-AULA SEMANAIS											
1	2.494,00	2.618,00	2.748,00	2.886,00	3.030,00	3.182,00	3.342,00	3.5100,00	3.686,00	3.870,00	4.064,00
TABELA IV - 12:50 HORAS SEMANAIS = A 15 HORAS-AULA SEMANAIS											
1	901,88	946,88	994,38	1.044,38	1.096,88	1.151,88	1.209,38	1.270,00	1.333,75	1.400,63	1.470,63

2

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS											
NÍVEL / FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
1	2.675,62	2.796,14	2.923,60	3.055,70	3.194,76	3.340,77	3.493,73	3.655,96	3.825,13	4.001,27	4.189,00
2	3.067,17	3.205,07	3.349,61	3.502,87	3.662,78	3.830,80	4.009,15	4.193,51	4.388,18	4.592,12	4.806,50
3	3.428,71	3.583,98	3.748,53	3.921,19	4.101,96	4.292,00	4.491,31	4.701,04	4.921,22	5.151,81	5.395,16
TABELA II - 20 HORAS SEMANAIS											
1	1.377,82	1.398,07	1.461,80	1.527,85	1.597,38	1.670,39	1.746,87	1.827,98	1.912,57	2.000,64	2.094,50
2	1.714,36	1.791,99	1.874,27	1.960,60	2.050,98	2.146,00	2.245,66	2.350,52	2.460,61	2.575,91	2.697,58

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

LEI COMPLEMENTAR Nº. 154, DE 05 DE JULHO DE 2021

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAJOBI."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cajobi para prestação dos seguintes serviços:

I – na modalidade de atendimento de urgência e emergência na condição de Pronto Atendimento e de Plantões Médicos;

II – especialidades médicas ambulatoriais de obstetrícia, ginecologia, cardiologia, clínico geral, pediatria, ortopedia, neurologia e cirurgia;

III – corpo clínico específico para tratamento e internações de pacientes com Covid-19, o qual inclui:

a) Médico responsável por internações;

b) Fisioterapeuta;

c) Psicólogo;

d) profissionais de apoio;

IV – fonoaudiólogo para realizar o teste da orelhinha;

V – serviços médicos em centro cirúrgico, o qual inclui:

a) Médico cirurgião;

b) Auxiliar médico;

c) Médico pediatra;

d) Médico anestesista;

VI – serviço de análises clínicas laboratoriais, laboratório de apoio, manutenção de insumos, plantões laboratoriais e funcionários da área;

VII – necrotério.

Artigo 2º. - Para fins do referido Convênio, fico o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal total de R$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), sendo:

I - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para prestação de serviços de Pronto Atendimento Médico, a serem repassados a título de subvenção, nos termos do que dispõe a Lei específica;

II - R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) para prestação de serviços de plantões médicos, transferências e profissionais de apoio;

III – R$ 100.000,00 (cem mil reais) para prestação de serviços das especialidades médicas ambulatoriais de obstetrícia, ginecologia, cardiologia, clínico geral, clínica médica, pediatria, cirurgia, neurologia, ortopedia e médico responsável pelas internações de Covid-19;

IV – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para prestação de serviços de cirurgia, incluindo médico cirurgião, auxiliar médico, pediatra e anestesista;

V – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para realização dos testes da orelhinha (fonoaudiologia);

VI – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para prestação de serviços laboratoriais, incluindo análises clínicas, plantão laboratorial, insumos e contrato de comodato.

Parágrafo único: Os valores fixados neste artigo estão sujeitos a reajustes proporcionais às variações de preço de mercado, devidamente comprovados através de orçamentos.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único: Fica obrigado a Santa Casa de Cajobi realizar a prestação de contas conforme determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos valores repassados através do Convênio Firmado junto ao Executivo.

Artigo 4º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se todas as disposições

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

anteriores em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Portarias

PORTARIA Nº 12.536, DE 1º. DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 1º. de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 19 de junho de 2019 a 18 de junho de 2020, a Servidora Público Municipal KARLA TANNURI MENDES DE ALMEIDA HERRERA, R.G.nº 29.640.699-5 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.537, DE 1º. DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 1º. de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 19 de junho de 2020 a 18 de junho de 2021, a Servidora Público Municipal JANAINA BRAZ DE OLIVEIRA, R.G.nº 41.724.040-5 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.538, DE 1º. DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 1º. de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 11 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021, a Servidora Público Municipal ANA LUCIA SILVA MELLA, R.G.nº 32.473.352-5 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.539, DE 1º. DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 1º. de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, ao Servidor Público Municipal MARCIO APARECIDO VINDICA, R.G.nº 26.606.218-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.540, DE 1º. DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 1º. de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2021, a Servidora Público Municipal ANA ROSA STORTO GONÇALVES, R.G. nº 34.638.147-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de julho de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2021

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS, CONFECCIONADOS SOB MEDIDA, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJOBI". A Comissão Permanente de Licitações de Cajobi torna público que realizará, às 09:00 horas do dia 22 de julho de 2021, no endereço eletrônico http://transparencia.cajobi.sp.gov.br:5656/comprasedital/, Pregão Eletrônico nº 009/2021. Este Edital está à

disposição dos interessados no site www.cajobi.sp.gov.br, http://transparencia.cajobi.sp.gov.br:5656/comprasedital/ ou na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300, Centro, Cajobi/SP, no horário das 08:00hs as 17:00hs. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone (17)3563-9000. Prefeitura do Município de Cajobi, 06 de julho de 2021.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2020
CONTRATO Nº 092/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJOBI

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: M & D COMERCIAL HOSPITALAR / CNPJ Nº33.315.644/0001-28

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É O REAJUSTE DE PREÇO PARA O ITEM 65 E ITEM 119, DO REFERIDO CONTRATO, MANTENDO ASSIM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, NOS TERMOS DA ALÍNEA “D”, INCISO II DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. CAJOBI, 16 DE JUNHO DE 2021. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO